



RECONHECIMENTO E INVISIBILIDADE

Francis Mousquer*

RESUMO:

A temática do reconhecimento e da invisibilidade é tratada por diversos autores. Assim, este ensaio tem por objetivo abordar a perspectiva do reconhecimento em razão da relação entre este e a identidade, tomando por identidade a maneira como uma pessoa se define, como as suas características fundamentais fazem dela um ser humano. O método de abordagem utilizado foi o hipotético-dedutivo, pois a pesquisa não tem a capacidade de atingir o âmago da verdade. Seguindo essa tônica, destaca-se a construção dos pressupostos de reconhecimento por meio da via da ação social como mediadora necessária, baseando-se na aquisição cumulativa tripartida da identificação do reconhecimento: autoconfiança (amor); autorrespeito (direito) e autoestima (solidariedade). O não reconhecimento também pode ser interpretado como uma subordinação de *status*, isso ocorre quando não existem igualdade e paridade recíproca entre os atores na vida social, indivíduos inferiores, excluídos ou simplesmente invisíveis. Logo, o binômio reconhecimento-invisibilidade confere perspectivas de cunho negativo aos indivíduos, como exclusão social e em decorrência obstáculos que impedem que se concretizem possibilidades de inclusão. Como reflexo, o sistema jurídico acaba sendo contaminado por políticas legislativas que ao contrário de proporcionar integração, terminam por expelir os sujeitos desviantes da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Reconhecimento. Inclusão. Invisibilidade.

INTRODUÇÃO

Abordar a invisibilidade e o reconhecimento no Brasil, um país marcadamente experimentado pela transgressão e degradação de direitos, requer um exercício reflexivo perante a formação da identidade individual, na qual o conceito de classe social desponta conectada a noção central de sujeito. A ideia de que somente os indivíduos reconhecidamente inseridos na sociedade - por meio de sua identidade-majoritária ou estrato social - possuem direitos, em nada contribui para diminuição das agressões, da desigualdade e da exclusão. A invisibilidade social estigmatiza, maltrata, corrói. Confere às pessoas uma falsa concepção de inferioridade, de incapacidade. Desse modo, é imperioso que consigamos compreender que detrás da imagem aparente de identidade visual, étnica, financeira, ou seja lá qual o parâmetro classificatório, existe um ser humano.

* Advogado, graduado em Direito pela Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, especialista em Direito Público pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural (IDC), mestrando em Direitos Especiais pelo Curso de Pós-Graduação em Direito – URI, Campus Santo Ângelo. Email: francismousquer@hotmail.com

Percorrendo um caminho de (re)construção e rompendo com o entendimento de reconhecimento fundamentada unicamente na imposição unilateral de identificação subalterna, a filosofia do reconhecimento pela via da ação social procura estabelecer pressupostos abalizadores de seus princípios integradores. Afinal é através da convicção própria do sujeito, da universalização do sistema jurídico e da valorização das peculiaridades individuais que poderemos combater as formas de desrespeito e deterioração que impossibilitam a concretização do individual em sua integridade.

Em uma apreciação alternativa do reconhecimento, emerge a proposta de tratá-lo como uma questão de *status* social, o que significa conferir aos atores sociais o atributo de parceiros participativos na vivência em sociedade, diferentemente da percepção de inferioridade e insignificância. Dessa perspectiva, a equivalência e a isonomia são critérios exigidos para que se reconheça a condição dos membros do grupo como cúmplices incondicionais no convívio social.

Como resultado final, em decorrência dos fenômenos que envolvem a ausência de reconhecimento, assim como as propostas de elisão da exclusão derivada, pode-se observar como representação direta o aumento da desobediência aos direitos fundamentais e o aumento de políticas legislativas superficiais, fatores que em nada contribuem para a diminuição da desigualdade social e a libertação rumo a uma nova perspectiva inclusiva.

1 RECONHECIMENTO E IDENTIDADE

Nem sempre identidade e diferença trilharam um caminho de comunhão. Possivelmente, foi Heráclito de Éfeso o precursor da proposta de unidade primordial dos opostos, na qual o íntimo de tudo que existe é habitado pela contrariedade, fato que transforma todas as identidades, conferindo-lhes instabilidade, um processo de mudança contínua. Assim, inexiste identidade imutável.

Hegel, ao seu tempo, empenhou-se em debater o reconhecimento sob o aspecto da identidade e da diferença, conferindo substancial significado ao relacionamento entre universalidade e particularidade; reconhecimento e autonomia. O reconhecimento é algo que deve ser universalmente aceito, pois entende que a sociedade deve ter um objetivo comum, na qual existe um “nós” e não um “eu”.

Hegel não separou o reconhecimento da autonomia, tampouco a universalidade da particularidade. Aponta claramente que a identidade surge de uma relação universal entre particularidades autônomas que se reconhecem mutuamente. A união entre os indivíduos não apenas pressupõe autonomia, segundo Hegel, senão que a cultiva, pois a autonomia permite aos indivíduos recuperarem sua identidade e aprenderem algo mais sobre sua própria diferença com os outros¹.

É justamente sob a perspectiva identitária que Taylor (1998) trabalha o reconhecimento. O autor estréia suas exposições com o debate e o apoio acerca das alternativas e configurações de execução das políticas públicas que busquem o reconhecimento das diferenças reais entre os indivíduos e os grupos culturais minoritários inseridos no contexto social. Para tanto, avalia as interações que permeiam as identidades e atribui como necessário e indispensável reconhecê-las, uma vez que as identidades são construídas conforme o seu nível de reconhecimento.

Para o autor, identidade é o modo como uma pessoa se determina, como as suas particularidades principais a tornam um ser humano. O desenvolvimento da identidade decorre da possibilidade de sermos considerados ou não pelos outros, pelo sentimento de pertença, de aceitação na medida da nossa diferença. “A tese consiste no facto de a nossa identidade ser formada, em parte, pela existência ou inexistência de reconhecimento e, muitas vezes, pelo reconhecimento incorrecto dos outros”².

Por sua vez, o não-reconhecimento, ou a ocorrência do reconhecimento de maneira incorreta, acontece quando alguém sofre uma deformação por parte daqueles que o circundam. Retrata uma imagem limitada, de inferioridade, desprezo sobre a pessoa. Assim, a ausência de reconhecimento não ocasiona somente o desrespeito, ela condena suas vítimas, cria um sentimento de ódio contra elas mesmas, acarretando numa formação incorreta das identidades individuais e grupais, haja vista estarem ligadas diretamente ao respeito mútuo. Por isso, respeito não é um ato de gentileza, mas sim uma necessidade indispensável aos seres humanos³.

¹ SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Doglas Cesar. A (in)diferença no direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 145.

² TAYLOR, Charles. (Org.). Multiculturalismo. Lisboa: Instituto Piaget, 1998, p. 45.

³ TAYLOR, 1998, p. 45-46.

No sentido de compreender a conexão entre identidade e reconhecimento, o autor indica que se deve levar em conta a característica decisiva da vida humana que é o seu “caráter fundamentalmente dialógico”⁴, ou seja, a identidade se define mediante o “diálogo sobre, e, por vezes, contra, as coisas que os nossos outros-importantes querem ver assumidas em nós. Mesmo depois de deixarmos para trás alguns desses outros-importantes [...] e de eles desaparecerem das nossas vidas, o diálogo com eles continua para o resto das nossas vidas”⁵. No plano íntimo a identidade pode ser desenvolvida através da nossa relação com pessoas que consideramos significativas. É aquilo que somos e de onde viemos. Já no plano público-social a formação se dá pelo diálogo, cooperando para a formação de um reconhecimento igualitário.

Para melhor refletir o tema da identidade, Taylor reconstrói o seu percurso no interior das sociedades demonstrando que o seu surgimento ocorreu perante duas modificações. A primeira pauta-se na transição da honra para a dignidade, conectando todos os cidadãos com igualdade de direitos e privilégios. A segunda transformação - e aqui está o aporte teórico para este ensaio -, surge com a noção moderna de identidade, a qual é originada por uma política assente na autenticidade⁶, na qual os grupos ou os indivíduos devem ser reconhecidos pela sua unicidade, fator determinante para configuração de suas características, “uma identidade *individualizada*, ou seja, aquela que é especificamente minha, aquela que eu descubro em mim”⁷.

A configuração contemporânea da identidade possui íntima relação com a política de reconhecimento. Em primeiro lugar, a identidade foi subordinada à política de reconhecimento igualitário, e posteriormente à política de reconhecimento da diferença. Na primeira situação, a identidade está relacionada com o princípio da dignidade universal⁸. Procurou-se a igualdade universal de direitos e imunidades

⁴ TAYLOR, 1998, p. 52.

⁵ TAYLOR, 1998, p. 53.

⁶ [...] “cada um de nos tem a sua maneira original de ser humano: cada pessoa possui a sua própria medida. Trata-se de uma ideia que ganhou raízes profundas na consciência moderna. É uma ideia nova. Antes do final do século XVIII, ninguém havia pensado que as diferenças entre seres humanos pudessem assumir este tipo de importância moral. Existe uma determinada maneira de ser humano que é a *minha* maneira. Sou obrigado a viver a minha vida de acordo com essa maneira, e não imitando a vida de outra pessoa. Se não o fizer, deixo de compreender o significado da minha vida: ser humano deixa de ter significado para *mim*” (TAYLOR, 1998, p. 50).

⁷ TAYLOR, 1998, p. 48.

⁸ [...] “a política de dignidade universal lutava por formas de não-discriminação que ignoravam consideravelmente as diferenças dos cidadãos” (TAYLOR, 1998, p. 60).

relacionados ao desenvolvimento da autonomia individual, visando impedir a diferenciação entre cidadãos de primeira classe (detentores de direitos civis, políticos, sociais e econômicos), e os de segunda classe (aqueles excluídos dos direitos de cidadania). Todavia, diante do contexto de desigualdade material o intento tornou-se impossível devido à diferença existente entre as classes e a proteção à cidadania de primeira classe, caracterizando assim uma sociedade cega⁹ às diferenças.

No tocante à política da diferença¹⁰, que igualmente apresenta um alicerce universalista e que diverge da política de dignidade universal, o que se verifica é o esforço pela exigência do reconhecimento universal da identidade particular do indivíduo, de determinada cultura, ou de um grupo diverso dos demais¹¹. Desponta com o objetivo de combater as discriminações cometidas pela política da dignidade universal, pois para política da diferença é complexo se integrar à demanda das diferenças, uma vez que a pretensão de reconhecimento das identidades é algo que não é compartilhado universalmente.

E, contudo, o acto de declarar as criações de outra cultura como possuindo o mesmo valor e o acto de se declarar a favor dessas criações, mesmo que não sejam assim tão impressionantes, tornam-se indistintos. A diferença esta só na embalagem. No entanto, o primeiro acto é normalmente entendido como uma expressão genuína de respeito, ao passo que o segundo é visto como um acto de paternalismo intolerável. Os supostos beneficiários da política de reconhecimento, ou seja, as pessoas que poderiam realmente beneficiar com a aceitação, fazem uma distinção crucial entre os dois actos. Elas sabem que o que desejam é respeito, não a condescendência. Qualquer teoria que elimine essa distinção parece, pelo menos *prima facie*, distorcer aspectos decisivos da realidade que pretende consagrar¹².

Enfim, para além do debate gerado entre as duas políticas, o que a sociedade mundial precisa - e o que sucintamente este estudo almeja - é um diálogo aberto entre as políticas e em comunhão com o reconhecimento. Não se pode ignorar as especificidades contidas em cada cultura, a autenticidade individual do ser humano. Tampouco se pode dispensar o carácter principiológico da igualdade conferido pela democracia moderna. Não é possível que continuemos camuflando a

⁹ “Consequentemente, a suposta sociedade justa e ignorante das diferenças é, não só inumana (porque subjuga identidades), mas também ela própria extremamente discriminatória, de uma maneira subtil e inconsciente” (TAYLOR, 1998, p. 62).

¹⁰ [...] “a política de diferença redefine frequentemente a não-discriminação como uma exigência que nos leva a fazer dessas distinções a base do tratamento diferencial” (TAYLOR, 1998, p. 60).

¹¹ TAYLOR, 1998, p. 58.

¹² TAYLOR, 1998, p. 90.

igualdade por meio de uma identidade dominante ou de maioria, pois tal atitude somente aumenta o número de indivíduos vivendo à margem, sendo excluídos, marginalizados em suas invisibilidades. O que precisamos é de reconhecimento, reconhecimento das identidades; carecemos de reconhecimento das identidades diferentes sob uma perspectiva universal.

2 A AÇÃO SOCIAL COMO MEDIADORA NECESSÁRIA

No empenho de assimilar as possíveis implicações decorrentes das políticas públicas, em grande parte denominadas inclusivas, é que emerge a relevância do debate e da articulação frente à indispensabilidade de reconhecimento. Dessa forma, Axel Honneth (2011) concebe a filosofia do reconhecimento fundamentada em uma teoria crítica, nomeando o conflito social como propósito original de sua tese.

Para o autor, o qual edificou sua argumentação com espeque nas obras de Hegel e Mead, os conflitos sociais se constituem entre os indivíduos e a intersubjetividade derivada deste relacionamento, visto que “os conflitos caracterizam uma luta moral [...] em que os sujeitos lutam por reconhecimento recíproco de suas identidades [gerando] uma pressão social para o estabelecimento de instituições garantidoras de liberdade”¹³, Ao perceber a interação como eixo basilar do conflito, o reconhecimento situa-se como elemento fundamental no desenvolvimento de sua gramática moral, desvelando uma proficiente relação entre diferença e identidade; indivíduo e comunidade; singularidade e universalidade.

São as lutas moralmente motivadas de grupos sociais, sua tentativa de estabelecer institucional e culturalmente formas ampliadas de reconhecimento recíproco, aquilo por meio do qual vem a se realizar a transformação normativamente gerida das sociedades¹⁴.

Renovando os argumentos desenvolvidos por Hegel à luz de um contexto de relações pós-tradicionais, o amor, o direito e a eticidade que respectivamente estariam relacionados à família, à sociedade civil e ao Estado, Honneth sustenta sua tese na trilogia de princípios que identificam e integram a identificação do

¹³ SANTOS; LUCAS, 2015, p. 177.

¹⁴ HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2011, p. 156.

reconhecimento: autoconfiança (amor); autorrespeito (direito) e auto-estima (solidariedade).

Os intercâmbios emotivos se efetivam através da intersubjetividade amorosa, sendo a mais importante composição da personalidade do sujeito. As relações de afeto atualizam a dinâmica de dependência/autonomia oriunda dessa síntese, subordinando a confiança principal do sujeito em si mesmo e no mundo. Ao analisar as relações paternas¹⁵, Honneth assinala que a interação do relacionamento passa por mudanças que vão da completa mistura à dependência relativa. Nessa dinâmica conflitiva, um aprende com o outro a se diferenciar, a ver-se como ser autônomo, pois ainda que haja dependência, eles conseguirão sobreviver sozinhos, é a realização da autoconfiança.

Por conseguinte, as relações jurídicas são catalogadas pelo princípio da universalidade moral constituída na contemporaneidade. Não se permite, por meio do sistema jurídico, que haja prerrogativas e imunidades. O ordenamento normativo é fonte de expressão de interesses universalizáveis¹⁶, pertencente a todos os membros da sociedade. O direito constitui-se numa forma de reconhecimento recíproco entre os sujeitos providos de igualdade, partilhando assim os predicados a fim de participar de uma formação deliberativa da vontade. Dessa maneira, as relações jurídicas determinam autorrespeito.

A derradeira dimensão do reconhecimento apresentada pelo autor proporciona condições que vão além de um respeito universal, pois despontam no campo das relações de solidariedade¹⁷. Para Honneth, somente inseridos em uma comunidade de valores é que os sujeitos encontrarão suas peculiaridades valorizadas, é o compartilhamento de seu significado, ou a luta pela ressignificação de seu *status* por meio de conflitos cognitivos.

Seguindo essa tônica, Honneth constrói seus pressupostos analíticos a partir do estudo da Teoria Crítica desenvolvida por Habermas. À medida que Habermas conecta consenso e entendimento como procedimentos metodológicos a fim de

¹⁵ HONNETH, 2011, p. 159-178.

¹⁶ [...] "pois só sob as condições em que direitos universais não são mais adjudicados de maneira díspar aos membros de grupos sociais definidos por *status*, mas, em princípio, de maneira igualitária a todos os homens como seres livres, a pessoa de direito individual poderá ver neles um parâmetro para que a capacidade de formação do juízo autônomo encontre reconhecimento nela (HONNETH, 2011, p. 195).

¹⁷ [...] por "solidariedade" pode se entender, numa primeira aproximação, uma espécie de relação interativa em que os sujeitos tomam interesse reciprocamente por seus modos distintos de vida, já que eles se estimam entre si de maneira simétrica" (HONNETH, 2011, p. 209).

construir uma política deliberativa, Honneth ao seu tempo concentra-se no dissenso, no desentendimento, no conflito e nas influências pessoais e psicológicas da servidão e da autonomia¹⁸. Nesse sentido, o desenvolvimento de seus princípios integradores está fundado nos embates causados pelas práticas de desrespeito social e agressões identitárias-culturais (individuais ou coletivas). Práticas capazes “de suscitar uma ação que busque restaurar relações de reconhecimento mútuo ou justamente desenvolvê-las num nível evolutivo superior”¹⁹, ou seja, por meio da via da ação social como uma mediadora necessária.

Portanto, as ligações morais articuladas num sistema comum, e potencialmente aptas para difusão de um novo conceito ético, possibilitam a ampliação progressiva do modelo evolutivo de reconhecimento. A contribuição de Honneth com a possível realização positiva de sua argumentação poderá colaborar para uma futura transformação social através da mobilização política, dos movimentos coletivos e dos embates sociais inclusivos, é o lado positivo de sua teorização. Nesse sentido, o desenvolvimento de sua gramática moral das lutas sociais acaba influenciando o rompimento das autorrelações por meio da violência, da denegação de direitos e pela inferiorização dos sujeitos. Gera conflitos e confrontos (violência) no seio da sociedade advindos da demanda dos indivíduos por inclusão, pelas suas expectativas normativas de Universalização, Igualização e Materialização²⁰.

Configura-se aqui o arcabouço doutrinário contributivo para esta reflexão. No nosso sentir a luta pelo reconhecimento como decorrência do enfrentamento social em sociedades periféricas e de modernidade tardia - como é o caso do Brasil -, muitas vezes termina transbordando para violência física objetiva. Na perseguição pelo protagonismo da vida social, os atores coadjuvantes integram-se coercitivamente pela força, numa sociedade que tem como estandarte a política de exclusão dos indivíduos desviantes. Majoritariamente, são condutas encaradas pelo Estado como perigosas, ameaçadoras, violentas; responsáveis pela produção e pelo

¹⁸ “Se Honneth concorda com Habermas sobre a necessidade de se construir a Teoria Crítica em bases intersubjetivas e com marcados componentes universalistas, defende também, contrariamente a este, a tese de que a base da interação é o conflito, e sua gramática, a luta por reconhecimento” (HONNETH, 2011, p. 17).

¹⁹ NOBRE, Marcos. Luta por reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica. In: HONNETH, A. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Ed. 34, 2011, p. 18.

²⁰ HONNETH, 2011, p. 267.

aumento das políticas legislativas, uma crescente penalização de comportamentos, e portanto uma desregulação com relação aos direitos fundamentais.

Entendemos que a dinâmica social do reconhecimento é a resposta mais adequada à tríade: desrespeito; luta por reconhecimento e mudança social, devendo ser unificada entre os sujeitos através das suas ligações morais coletivas e pelo reconhecimento de suas diferenças, ou seja, pela via da ação social e não pela via da violência. Logo, enquanto manifestarem-se somente de forma individual, a busca pelo reconhecimento continuará ocorrendo de maneira traumática, por meio da brutalidade e da selvageria, são comportamentos que continuarão a justificar a ampliação do estado de emergência e a penalização da miséria²¹.

3 A SUBORDINAÇÃO DE *STATUS*

Transpassando o modelo de reconhecimento pautado na política de identidade²², Nancy Fraser (2007) aborda a temática do reconhecimento sob o prisma do *status social* (modelo de *status*), afinal não é a identidade particular de um grupo que determina o seu reconhecimento, e sim o estado dos componentes do grupo como parceiros definitivos na interação social. A ausência de reconhecimento não constitui indiferença e deformação de sua identidade; significa uma submissão social em razão de ser impossibilitado de participar de forma equivalente na vida social. Isto posto, o não reconhecimento é interpretado como uma subordinação de *status*.

No modelo de *status*, então, o não-reconhecimento constitui uma forma de subordinação institucionalizada e, portanto, uma séria violação da justiça. Seja qual for o momento e a forma em que isso ocorra, uma reivindicação de reconhecimento está na ordem do dia, mas é preciso observar seu significado preciso: voltadas não à valorização da identidade de grupo, mas à superação da subordinação, as reivindicações de reconhecimento buscam

²¹ “[...] pretende remediar com um “mais Estado” policial e penitenciário o “menos Estado” econômico e social que é a *própria causa* da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo” (WACQUANT, Lóic. As prisões da miséria. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2001, p. 04).

²² “Nesse modelo, o que exige reconhecimento é a identidade cultural específica de um grupo. O não reconhecimento consiste na depreciação de tal identidade pela cultura dominante e o conseqüente dano à subjetividade dos membros do grupo” (FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? In: Lua Nova. Revista de cultura e política. Mediações Difíceis, n. 70. São Paulo: Cedesc, 2007, p. 106).

estabelecer a parte subordinada como parceria integral na vida social, capaz de interagir com outros na condição de igual²³.

Seguindo a autora, a subordinação de *status* nasce a partir do momento em que inexista igualdade e paridade recíproca entre os atores na vida social. O grupo ou a cultura dominante julga os indivíduos como “inferiores, excluídos ou simplesmente invisíveis”²⁴. O que se verifica é uma relação institucionalizada de subordinação na sociedade, o que, como já demonstrado acima, não significa no âmbito do não-reconhecimento o desprezo por suas atitudes, crenças ou representações, mas sim a negação de “*status* de parceiro integral na interação social e ser impedido de participar como igual na vida social, como consequência de padrões institucionalizados de valor cultural que constituem alguém como menos merecedor de respeito ou estima”²⁵.

A partir da observação dos modelos de valoração cultural predominantes, e da sua influência sobre o desempenho dos atores sociais, passa-se a entender o reconhecimento como uma questão de *status*. Assim, para que possamos falar de reconhecimento recíproco e igualdade de condições, os modelos ou padrões de graduação precisam reconhecer na figura dos atores sociais desfavorecidos, a parceria capaz de edificar a igualdade necessária para o relacionamento construtivo entre os membros da vida social. Nesse sentido, a subordinação de *status* constitui-se com a supressão dos sujeitos, atribui-se a estes um pré-conceito inferiorizante, fator determinante para a manutenção da invisibilidade social, não há interação social entre os incluídos e os excluídos, o que existe é uma relação de subordinação.

As instituições arquitetam o convívio social de acordo com normas culturais que impossibilitam a equivalência participativa. Pode-se exemplificar com o que a autora denomina de “*padrões institucionalizados de valor cultural*”²⁶. As formas de não-reconhecimento ou os fatores que impedem a desigualdade na sociedade, tornando-a mais igualitária - no sentido welfariano -, “são institucionalizados em

²³ FRASER, Nancy. Repensando a questão do reconhecimento: superar a substituição e a reificação na política cultural. In: BALDI, César Augusto (Org.). Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 612.

²⁴ FRASER, 2004, p. 611.

²⁵ FRASER, 2004, p. 611.

²⁶ [...] “a interação é regulada por um padrão institucionalizado de valor cultural que constitui algumas categorias de atores sociais como normativas e outras como deficientes ou inferiores: heterossexual é normal, gay é perverso; “chefes de família” homens são adequados, mulheres não o são; “brancos” respeitam as leis, “negros” são perigosos” (FRASER, 2004, p. 612).

diversas instâncias”²⁷, podendo assumir formas jurídicas na legislação formal, por meio de políticas públicas, práticas profissionais e códigos administrativos. Também poderá acarretar a institucionalização informal, através de práticas sociais, dos costumes e padrões pré-estabelecidos.

Para que possamos consertar as injustiças contidas no sistema atual, seguramente precisaremos de uma política de reconhecimento, um método que venha a preterir a política de identidade. No modelo de *status* proposto pela autora, isso expressa uma política que venha a suplantar a subordinação, fazendo do sujeito aparentemente reconhecido um membro incondicional da sociedade, com capacidade de participação igualitária com os demais membros, “procura desinstitucionalizar os padrões que impedem a paridade de participação e os substituem por padrões que a promovam”²⁸. Em suma, o modelo de *status* impede as dificuldades assinaladas pelo modelo de identidade.

Em primeiro lugar, ao rejeitar a visão de reconhecimento como valorização da identidade de grupo, ele evita essencializar tais identidades. Em segundo lugar, ao focar nos efeitos das normas institucionalizadas sobre as capacidades para a interação, ele resiste à tentação de substituir a mudança social pela reengenharia da consciência. Em terceiro lugar, ao enfatizar a igualdade de *status* no sentido da paridade de participação, ele valoriza a interação entre os grupos, em oposição ao separatismo e ao enclausuramento. Em quarto lugar, o modelo de *status* evita reificar a cultura – sem negar a sua importância política²⁹.

Assim, sob a perspectiva desta reflexão, e das consequências perniciosas do não-reconhecimento na sociedade, é imprescindível que ocorra o afastamento das ficções que oprimem e sufocam. É preciso que ocorra uma aproximação entre as demandas por justiça social³⁰ - reconhecimento e redistribuição material - que compõe o caráter dualista idealizado pelos argumentos da autora. Para Fraser, a missão consiste em elaborar um extenso conceito de justiça que possibilite o tratamento conjunto dos dois aspectos emancipatórios, numa conexão que proporcione um modelo abrangente e singular, haja vista que isolados, nenhum deles é o bastante.

²⁷ FRASER, 2004, p. 612.

²⁸ FRASER, 2007, p. 109.

²⁹ FRASER, 2007, p. 109.

³⁰ “As demandas por justiça social, no pensamento da autora americana, dividem-se em dois tipos: de um lado, as demandas redistributivas, que buscam uma distribuição mais justa de recursos e bens; de outro, a chamada política do reconhecimento, como por exemplo, as demandas por reconhecimento das perspectivas diferenciadoras de minorias étnicas, raciais e sexuais, bem como a diferença de gênero” (SANTOS; LUCAS, 2015, p. 171).

Logo, entendemos que assiste razão o reclame da autora em unir reconhecimento e redistribuição no sentido de atuar como um antídoto à dominação e à subordinação. O evolucionismo de sua tese está direcionado para a paridade de atuação entre os atores sociais no sentido de desenvolver na alteridade um mecanismo de emancipação, uma constante reciprocidade cultural e identitária homogênea para construção de um devir constante e solidário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo da concepção central das teses aqui apresentadas, pode-se afirmar que a figura da identidade individual dos seres humanos constitui o cerne das discussões acerca do fenômeno do reconhecimento. De igual sorte, revela que o desenvolvimento das relações sociais como um todo, submete-se a evolução do reconhecimento no seio de nossa sociedade.

Num diálogo transdisciplinar, se pode concluir, que a ausência de reconhecimento das diferenças trabalhada por Taylor, bem como a tese dos conflitos sociais desenvolvida por Honneth, e a igual participação fundada por Fraser possuem uma visceral relação com o tema dos Direitos Fundamentais. O indivíduo como ser humano sociável, sendo desprovido de condições materiais básicas para sua sobrevivência, dificilmente gozará do reconhecimento dos demais. Dessa forma, diante da omissão do Estado em proporcionar condições equitativas para o alcance de direitos básicos como alimentação, saúde e educação, outras formas de reconhecimento material são disponibilizadas pela criminalidade e pela violência. Busca-se alcançar uma espécie de autorrespeito através da imposição física coercitiva, é uma forma de chamar atenção do sistema para sua existência.

Não é apenas frente ao reconhecimento material imprescindível à sobrevivência que atuam tais variáveis. A era do consumismo desordenado na qual estamos submersos nos sujeita a uma onda de hiperconsumo³¹, na qual precisamos “ter” para que possamos “ser”. Somos reconhecidos pelas roupas que usamos, pelo telefone que temos, pelo carro que andamos. É algo paradoxal, esquece-se da individuação e parte-se para o individualismo, ao invés de fomentarmos a autonomia coletiva, o que ocorre é à massificação dos corpos. Somos reconhecidos como

³¹ LIPOVETSKY, Gilles. *Os tempos hipermodernos*. São Paulo: Barcarolla, 2004. p. 25-26.

integrantes daquele grupo de proprietários do modelo “X”, ou dos possuidores da versão “Y”, olvida-se que possamos ser diferentes, que não queremos e nem precisamos estar presente em uma classificação, e que nem por isso somos considerados inimigos.

Assim, o reconhecimento indevido, a ausência de seus pressupostos e a luta por sua legitimação, configuram-se em problemas de ordem pública. A saída encontrada pelo Estado, muitas vezes, perpassa pelo poder legislativo. Do ponto de vista positivo, as ações afirmativas e as políticas públicas representam um importante passo em direção à inclusão social, a participação no processo político e ao acesso aos direitos sociais como um todo. O aspecto adverso incide quando o legislativo - engajado na busca pela pacificação social -, acaba legislando na direção de uma maior criminalização de condutas, uma espécie de controle social das excedências, o que acarreta no aumento da exclusão social, haja vista as legislações penais brasileiras serem direcionadas, invariavelmente, as populações em situação de vulnerabilidade.

Para finalizar, é fundamental que a transformação tenha início com os bons exemplos, com a prática da alteridade, num permanente devir que nos permita desenvolver métodos de reconhecimento, de compaixão e solidariedade. Os debates teóricos alcançados na academia são de grande valia, pois formam o alicerce e o embasamento necessário para que possamos entender e buscar alternativas quando necessário. Todavia, se a mudança não começar por todos, desde o mais próspero até o mais modesto, os embates teóricos de nada adiantarão, pois é na prática da vida que as teses acadêmicas devem ser maximizadas.

REFERÊNCIAS

FRASER, Nancy. Repensando a questão do reconhecimento: superar a substituição e a reificação na política cultural. In: BALDI, César Augusto (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 601-621.

_____, Nancy. Reconhecimento sem ética? *Lua Nova*. Revista de cultura e política. Mediações Difíceis, n. 70. São Paulo: Cedesc, 2007.

HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento*. A gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2011.

LIPOVETSKY, Gilles. *Os tempos hipermodernos*. Tradução Mário Vilela. São Paulo: Editora Barcarolla, 2004.

SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Douglas Cesar. *A (in)diferença no direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento*. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

WACQUANT, Löic. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2001.